

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, FAZENDA, AGRICULTURA, OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e ODIMED COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cruzaltense - RS, na Rua Gaspar Lemos, nº 57, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.188.256/0001-14, neste ato representado por seu representante Sr. ODIRLEI ANTONIO MELLA, brasileiro, residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob nº 936.491.500-34, portador da cédula de identidade civil nº 8068372187 SSP/RS, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 34/2023, Processo Licitatório nº 99/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Esporte, Juventude e Lazer, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, Fazenda, Agricultura, Obras, Viação e Serviços Urbanos e Coordenação e Planejamento, conforme Termo de Referência:

| Item | Qtde.    | Unid. | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Marca    | Valor Unit. | Valor Tota |
|------|----------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|------------|
| 2    | 1.318,00 | PAC   | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO – papel higienico folha dupla de alta qualidade 30 metros no mínimo, cor branco, alta alvura, macio, neutro, gofrado, picotado, 1º linha, medindo 10cm x 30m, composicao 100% celulose virgem. o produto deverá estar acondicionado em pacote plastico contendo informacões sobre o produto e fabricante, reembalados em fardos com 4 rofos. o produto deverá estar em conformidade com as legislacões vigentes. Produto com laudo microbiológico e ficha técnica do fabricante. | SIRIUS   | 4,10000     | 5.403,80   |
| 4    | 3.325,00 | PAC   | SACO DE LIXO - capacidade 100 litros,<br>preto, medidas 75 x 90cm, espessura mínima<br>0,07cm, reforçado, pacotes com 100 unidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | GD       | 32,00000    | 106.400,00 |
| 5    | 1.575,00 | PAC   | SACOS DE LIXO - capacidade 50 litros ,<br>preto, medidas 63x80cm, estrutura minima de<br>0,04cm.pacote ou rolo de 50 unidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | GD       | 9,39000     | 14.789,25  |
| 6    | 235,00   | PAC   | SACOS DE LIXO - capacidade 30 litros ,<br>preto,medidas 59x62cm, estrutura minima de<br>0,04cm.pacote ou rolo de 50 unidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | GD       | 5,74000     | 1.348,90   |
| 15   | 200,00   | L     | ALCOOL ETILICO 92,8° INPM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PROTEDEX | 7,28000     | 1.456,00   |
| 18   | 575,00   | UN    | ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70 INPM -Embalagem de 1 litro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PROTEDEX | 4,40000     | 2.530,00   |



|    |        |     | Total do                                                                                                 | s Produtos |          | R\$ 139.219,83 |
|----|--------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|----------------|
| 38 | 301,00 | PAR | LUVAS LATEX - borracha natural de alta qualidade,<br>profissional, resistentes na cor amarela. Tamanho G | VABENE     | 2,48000  | 746,48         |
| 37 | 400,00 | PAR | profissional, resistentes na cor amarela. Tamanho M                                                      | VABENE     | 2,42000  | 968,00         |
|    |        |     | qualidade, profissional, resistentes na cor amarela.<br>Tamanho P.                                       |            |          |                |
| 36 | 135,00 | PAR | PAR LUVAS LATEX - borracha natural de alta                                                               | VABENE     | 2,84000  | 383,40         |
| 27 | 350,00 | CX  | LUVAS DE PROCEDIMENTO - Em latex, caixa com<br>100 unidades/50pares, tamanho M.                          | DESCARPACK | 14,84000 | 5.194,00       |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- **3.1.** A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal solicitante, em quantidades, datas e horários a serem definidos, juntamente com a nota fiscal.
- **3.2.** O prazo de entrega dos produtos/materiais não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- **3.3.** O recebimento dos materiais será efetuado pelo Chefe do Setor de Compras deste Município ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.
- **3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- **3.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **3.6.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamento, enferrujados, danificados vencidos ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- **3.7.** A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$139.219,83 (cento e trinta e nove mil, duzentos e dezenove reais, com oitenta e três centavos).
- **4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.6.** Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- **4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços.

### CLÁUSULA OUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

| Projeto/Despesa                          |  |
|------------------------------------------|--|
| 2076/33903000000000- Material de Consumo |  |
| 2086/33903000000000- Material de Consumo |  |





| 2092/33903000000000- Material de Consumo  |                 |                                              |   |
|-------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------|---|
| 2009/33903000000000- Material de Consumo  |                 |                                              |   |
| 2050/33903000000000- Material de Consumo  |                 |                                              |   |
| 2014/33903000000000- Material de Consumo  |                 |                                              |   |
| 2187/33903000000000- Material de Consumo  |                 |                                              |   |
| 2018/339030000000000- Material de Consumo |                 |                                              |   |
| 2071/339030000000000- Material de Consumo |                 | Control of the second                        | 4 |
| 2046/33903000000000- Material de Consumo  | make a sink and | the material part of the same of the same of |   |

### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o Chefe do Setor de Compras deste município e o Sr. Sandro Aires Cerutti, Secretário Municipal da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- h) Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.



- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de
- 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % cosobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:



- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- 1) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 29 de maio de 2024.

Assinado de forma ODIRLEI digital por ODIRLEI ANTONIO ANTONIO

MELLA:9364915 MELLA:93649150034 Dados: 2024.05.29 0034 14:18:39 -03'00'

**ODIRLEI ANTONIO MELLA** 

**ODIMED COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** 

Contratada

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal Contratante